

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FONOAUDIOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

Estrutura do Regimento

1. Título I – Da Natureza e das Finalidades

- 1.1. Capítulo I – Da Natureza
- 1.2. Capítulo II – Das Finalidades

2. Título II – Da Constituição, das Eleições e das Atribuições

- 2.1. Capítulo III – Da Constituição
- 2.2. Capítulo IV – Das Eleições
- 2.3. Capítulo V – Das Atribuições
 - 2.3.1. Coordenação
 - 2.3.2. Subcoordenação
 - 2.3.3. Secretariado

3. Título III - Das Reuniões de Colegiado

4. Título IV – Do Regime Didático e Acadêmico e das Normas Gerais

- 4.1. Capítulo VI - Da avaliação e Verificação de Rendimento Escolar
- 4.2. Capítulo VII - Do Histórico Escolar
- 4.3. Capítulo VIII – Do Aproveitamento dos Estudos
- 4.4. Capítulo IX – Da Avaliação e Rendimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- 4.5. Capítulo X - Dos Intercâmbios Nacionais e Internacionais

5. Título V – Das Disposições Finais

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FONOAUDIOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

**Título I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
Da Natureza**

Artigo 1º. – O Curso de Graduação em Fonoaudiologia, instituído pela Resolução no. 004/CEG/2009 de 25 de Março de 2009 está de acordo com a Resolução no. 017/CUn/1997, já com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 07/CUn/1998, no. 10/CUn/2000 e no. 08/CUn/2001, que aprova o regulamento dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e regula entre outros assuntos que a coordenação didática e a integração de estudos de cada curso de graduação serão efetuadas por um colegiado. O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, instituído pela Portaria nº 200/CCS/2010, é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento, com sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Artigo 2º. – O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia tem como finalidade promover a coordenação administrativa, didática e a integração do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DAS ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO III
Da Constituição**

Artigo 3º. - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I) Um (01) coordenador;
- II) Um (01) subcoordenador
- III) Representantes docentes de Centros de Ensino que ministram aulas para o curso:
 - a) 01 (um) representante do CCB – Centro de Ciências;
 - b) 01 (um) representante de um dos Departamentos de Ensino, à exceção dos Departamentos do CCB.
- IV) Representantes de cada uma das áreas de conhecimento da fonoaudiologia, reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, eleitos por votação entre os professores efetivos, preferencialmente assim distribuídos:
 - a) Audiologia - 01 (um)

- b) Disfagia - 01 (um)
- c) Fonoaudiologia Escolar - 01 (um)
- d) Linguagem - 01 (um)
- e) Motricidade Orofacial - 01 (um)
- f) Saúde Coletiva - 01 (um)
- g) Voz - 01 (um)

V) Representantes do Corpo Discente, numericamente igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de “não discente” por cinco.

VI) Um representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia ou um representante de outras associações ou conselhos relacionados com a formação profissional do curso, que não tenham vinculação docente com a Universidade Federal de Santa Catarina, a critério do colegiado.

Artigo 4º. - Cada um dos representantes terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo indicado 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, com possibilidade de recondução por apenas um mandato.

Artigo 5º. - A indicação dos representantes dos órgãos de classe será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por apenas um mandato.

Artigo 6º. - Para efeito de composição do Colegiado não serão consideradas as horas/aula relativas às disciplinas optativas.

Capítulo IV **Das Eleições**

Artigo 7º. – O Coordenador do Curso será eleito entre os docentes efetivos fonoaudiólogos que ministram aulas para o Curso de Graduação em Fonoaudiologia, pelos próprios docentes, servidores da Coordenadoria do Curso e Discentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por apenas um mandato.

- I) Os cargos do Coordenador e o Subcoordenador serão exercidos por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva (DE).
- II) Em caso de vacância no cargo assumirá a Presidência do Colegiado o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente, mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate o mais idoso.

Artigo 8º. - A representação discente será eleita anualmente pelo Centro Acadêmico Livre de Fonoaudiologia, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos, 1/3 (um terço) da carga horária obrigatória do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, sendo designada pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

Artigo 9º. - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador:

- I) tenham um ou mais anos de efetivo exercício na Universidade;

II) estejam lotados em Departamento(s) da Unidade Universitária a qual o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Parágrafo único: O tempo de um ou mais anos de exercício efetivo no cargo de professor com dedicação exclusiva (DE) a que se refere o item I deste artigo, mudará para o mínimo de três anos, após mais de 50% do quadro de docentes fonoaudiólogos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia terem concluído o período de Estágio Probatório.

Artigo 10º. – Até 60 dias antes da consulta prévia, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designado, dentre os membros do Colegiado, 03 (três) professores e 01 (um) suplente e 01 (um) acadêmico e 01 (um) suplente para constituir a Comissão Eleitoral que, obedecida à legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcará, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da eleição e a data de encerramento das inscrições.

Artigo 11º. – Poderão votar todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Fonoaudiologia, no semestre em que ocorra a eleição e todos os professores efetivos que ministram aulas para o Curso no referido semestre. O resultado final da consulta será computado como o total de votos dos alunos x 0,2 (peso de 20% do total) somado ao total de votos dos professores e funcionários x 0,8 (peso de 80% do total).

Artigo 12º. – Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos. O resultado será apurado pela comissão central eleitoral, será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Centro de Ciências da Saúde para as providências legais pertinentes.

Artigo 13º. – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

Artigo 14º. – Caberá à Direção do Centro de Ciências de Saúde expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Artigo 15º. – A Secretaria Administrativa será constituída por:

- I) um (a) Secretário (a), como chefe de Expediente;
- II) pessoal de apoio.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Das Atribuições do Colegiado

Artigo 16º. – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia:

- I) Estabelecer o perfil profissional e a proposta de formação didático-pedagógica do Curso, propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;
- II) Elaborar, analisar, atualizar o seu Regimento Interno;
- III) Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;
- IV) Analisar, avaliar e aprovar os Planos de Ensino dos módulos e disciplinas integrantes do currículo do Curso, propondo as alterações quando necessárias, sendo que o Plano de Ensino deve ser elaborado segundo legislação vigente.
- V) Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico;
- VI) Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos de Ensino, rede de serviços e professores responsáveis pelos conteúdos e atividades programáticas ministradas;
- VII) Fixar o turno de funcionamento do Curso;
- VIII) Fixar normas quanto a matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- IX) Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilação de alunos;
- X) Homologar pedidos de transferências e retorno;
- XI) Normatizar a tramitação de processos de revalidação de diplomas e decidir sobre os mesmos;
- XII) Deliberar sobre propostas de mudança de currículos e adaptações curriculares;
- XIII) Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV) Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV) Estabelecer normas e procedimentos para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso;
- XVI) Estudar na qualidade de relator ou de Membro de Comissão Especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- XVII) Colaborar na orientação da matrícula dos alunos;
- XVIII) Recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal de Santa Catarina;
- XIX) Aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, elaborado pelos coordenadores de módulos e consolidados pela secretaria, após ouvir as chefias dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XX) Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XXI) As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em até 30 (trinta) dias em reunião posterior a tomada da decisão.

Parágrafo 1º. – Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e, deste à Câmara de Ensino de Graduação.

Parágrafo 2º. – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo 3º. – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Das Atribuições do Coordenador:

Artigo 17º. – São atribuições do Coordenador do Curso de Graduação em Fonoaudiologia:

- I) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II) Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III) Executar as deliberações do Colegiado;
- IV) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V) Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI) Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII) Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII) Indicar ao DAE, ouvidos os Departamento envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX) Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- X) Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XI) Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XII) Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica, exercícios e domiciliares;
- XIII) Validar as disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida à legislação pertinente;
- XIV) Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV) Promover a integração com os Departamentos;
- XVI) Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente, observados o disposto neste regulamento;
- XVII) Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII) Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

- XIX) Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX) Atuar como interlocutor do curso;
- XXI) Coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII) Promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII) Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXV) Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina, permanência, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau (Resolução CUn/017/97);
- XXVI) Propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVII) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXVIII) Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso.

Das Atribuições do Subcoordenador:

Artigo 18º. – São atribuições do Subcoordenador do Curso de Graduação em Fonoaudiologia:

- I) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II) Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso;

Das Atribuições da Secretária:

Artigo 19º. – São atribuições da secretária do Curso de Graduação em fonoaudiologia:

- I) Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III) Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV) Manter sob sua guarda todo material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V) Recepcionar e atender a Secretaria do Colegiado;
- VI) Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII) Colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII) Superintender os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

TÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Artigo 20º. – O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, uma vez a cada mês, em horário a ser definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas).

Parágrafo único – Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais uma hora a requerimento de um dos Membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Artigo 21º. – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 21º, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Artigo 22º. – A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 23º. – Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Artigo 24º. – As reuniões serão públicas.

Artigo 25º. – Em cada reunião haverá:

- I) Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II) Leitura do Expediente;
- III) Leitura e apreciação da Ordem do Dia;
- IV) Explicações Pessoais;
- V) Encerramento.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Artigo 26º. – No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências encaminhadas à Secretaria.

Artigo 27º. – Durante o Expediente, os Membros do Colegiado poderão usar a palavra por até 05 (cinco) minutos, versando sobre assuntos tratados no Expediente ou outros de livre escolha.

Parágrafo 1º – O prazo para Expediente não excederá a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º – O Membro do Colegiado inscrito que não puder utilizar o prazo neste espaço, estará inscrito para a reunião seguinte, a fim de completar o seu tempo.

Artigo 28º. – A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Coordenador, não podendo as matérias ser discutidas e votadas senão com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º – Na organização da Ordem do Dia deve ser observada uma seqüência, de forma a colocar em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de prioridade e, finalmente, daquelas em tramitação ordinária.

Parágrafo 2º – Para cada grupo de matérias será observada a seguinte disposição, na ordem cronológica dos registros:

- I) projeto de Resolução;
- II) parecer;
- III) indicação ;
- IV) regulamento;
- V) moção;
- VI) requerimento.

Artigo 29º. – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria dos seus membros. O quorum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regulamento geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 30º. – As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 31º. – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Artigo 32º. – Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo subcoordenador e na falta de ambos pelo Membro docente do Colegiado mais antigo na docência da Universidade Federal de Santa Catarina ou, em igualdade de condições pelo mais idoso, dentre os lotados em um dos Departamentos de Ensino relacionados no artigo 7º., item II deste regimento.

Artigo 33º. – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais ou secretas.

Parágrafo Único – Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

Artigo 34º. – Encerradas as discussões, nenhum Membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria uma (01) semana após.

Artigo 35º. – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Artigo 36º. – A Ordem do dia será encerrada 10 (dez) minutos antes do término da reunião.

Artigo 37º. – Em Explicações Pessoais, a palavra será dada aos Membros do Colegiado que a solicitarem para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada solicitante 03 (três) minutos, no máximo.

Artigo 38º. – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I) Conveniência da ordem;
- II) Falta de “quorum” para deliberações;
- III) Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de Membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Artigo 39º. – Nenhum membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – Cada Membro do Colegiado, salvo o relator, deverá se manifestar preferencialmente uma única vez e não poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para apertes.

Parágrafo 2º – Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Artigo 40º. – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Artigo 41º. – A palavra será dada o Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Coordenador regular à precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Artigo 42º. – Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

Parágrafo 1º – Terão direito ao voto o Coordenador, o Subcoordenador e os representantes indicados legalmente pelos departamentos, pelos discentes e pelos órgãos representativos de classe.

Parágrafo 2º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação a acumular votos.

Parágrafo 3º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

Parágrafo 4º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Artigo 43º. – Para assegurar a manutenção da ordem:

- I) O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Coordenador a aguardar a permissão;
- II) Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Artigo 44º. – Caberá ao Coordenador solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Artigo 45º. – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para argüir a inobservância de preceito regimental.

Artigo 46º. – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Membro do Colegiado, que contra argumente as razões apresentadas pelo autor.

Artigo 47º. – O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO E DAS NORMAS GERAIS

Artigo 48º. – O Curso de Graduação em Fonoaudiologia será regido no que couber pelo disposto da Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Santa Catarina. No entanto, face ao novo modelo de composição curricular são necessárias algumas normas particulares que serão abaixo especificadas.

Artigo 49º. – O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos de ensino que ministram os conteúdos programáticos que integram o presente currículo e o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação desta Universidade, abrangerá uma seqüência de Áreas de Conhecimento, estruturadas em módulos constituídos de conteúdos programáticos afins e disciplinas, ordenados de forma semestral e respeitando a sequencia de complexidade dos mesmos.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I) **Área de Conhecimento** como cada um dos conjuntos de conteúdos programáticos, estruturados em módulos ordenados de forma seqüencial e integrada e disciplinas ao longo dos diferentes semestres do Curso. Integrarão o currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia as seguintes Áreas de Conhecimento:

- a) Ciências da Saúde
- b) Ciências Biológicas
- c) Ciências Humanas
- d) Educação
- e) Linguística Letras e Artes
- f) Multidisciplinar

II) **Atividades complementares** são as atividades aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia conforme Regimento das Atividades Complementares do Curso de graduação em Fonoaudiologia.

III) Os **Estágios** seguirão o Regulamento dos Estágios do Curso de Fonoaudiologia que foi aprovado pelo Colegiado do Curso.

IV) **Módulo** é um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma Área de Conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por Professores de diferentes Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento e Coordenado por um Coordenador que terá as seguintes funções:

- a) Exercer a coordenação do módulo, sendo responsável pela integração horizontal dos diferentes conteúdos programáticos ministrados naquela fase;
- b) Coordenar o planejamento e a execução das diretrizes curriculares propostas em cada um dos planos de ensino;
- c) Promover e coordenar o acompanhamento regular dos processos de aprendizagem de cada módulo, orientado o cumprimento dos eixos propostos nas diretrizes curriculares procedendo aos ajustes, quando necessários;
- d) Promover reuniões de acompanhamento e avaliação do cumprimento das diretrizes curriculares, no que se refere às avaliações, sejam elas pontuais ou globais;
- e) Proceder a análise dos processos avaliativos a partir das discussões de planejamento, identificando os problemas e propondo soluções;
- f) Promover a consolidação do processo de aprendizagem,

no que se refere aos cálculos de registro das notas pontuais e globais, bem como a media final de cada módulo ou fase;
g) Promover reuniões com o representante dos alunos para avaliação e acompanhamento do processo.

Artigo 50º. – O currículo pleno do Curso será assim constituído:

I) Núcleo Central de Interação Comunitária: composto por disciplinas e/ou módulos nos quais os alunos têm a oportunidade de participar de atividades de prática assistencial, bem como adquirir os fundamentos teóricos necessários para a realização dessas atividades práticas com enfoque na saúde coletiva.

II) Núcleo Básico: composto por disciplinas e/ou módulos nos quais são ministrados os conhecimentos teóricos e/ou práticos que servirão de base para o desenvolvimento das demais disciplinas e/ou módulos do curso.

III) Núcleo Específico: composto por disciplinas e/ou módulos nos quais são abordados os conhecimentos teóricos e/ou práticos diretamente relacionados as especificidades do fazer fonoaudiológico. Acrescente-se que essas disciplinas e módulos também, em sua grande maioria, contemplam ações na comunidade.

III) Núcleo Metodológico: composto por disciplinas de caráter metodológico, bem como as disciplinas que propiciam os conhecimentos relativos à iniciação científica.

IV) Núcleo Complementar: composto por disciplinas optativas que estão a disposição do aluno nos diversos Centros de Ensino da universidade

V) Outras atividades pedagógicas e acadêmicas previamente determinadas.

Artigo 51º. – O horário das aulas será elaborado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo Único – A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do Professor responsável pela disciplina e/ou pelo Coordenador do módulo.

Artigo 52º. – As aulas serão ministradas, ordinariamente, das 17:40 as 22:00, com estágios, atividades práticas e assistências no período diurno. O Colegiado do Curso poderá aprovar outros horários de funcionamento, de acordo com as necessidades curriculares. O Horário de funcionamento das atividades práticas e dos estágios será definido no Regimento do mesmo.

Parágrafo Único – A duração de cada aula será de 50 minutos.

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 53º. – A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, neste caso levando em consideração os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

Parágrafo 1º – Os aspectos cognitivos – englobam os conteúdos factuais: conhecimentos de fatos, acontecimentos, situações, fenômenos concretos e singulares.

Parágrafo 2º – Os aspectos procedimentais compreendem um conjunto de ações ordenadas e com um fim, incluindo regras, técnicas, métodos, destrezas e habilidades, estratégias e procedimentos.

Parágrafo 3º – Os aspectos atitudinais podem ser agrupados em valores, posturas e normas, verificados por sua interiorização e aceitação, o que implica conhecimento, avaliação, análise e elaboração. Estes aspectos levam em conta o comportamento, a participação, a frequência, a ética, a bioética e os relacionamentos interpessoais.

Parágrafo 4º. – Os instrumentos aplicados nos aspectos de avaliação serão apresentados no início de cada semestre nos planos de ensino de cada módulo e de cada disciplina.

Artigo 54º. – A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade dos Professores responsáveis por ministrar os conteúdos dos respectivos Módulos e das respectivas disciplinas sob a supervisão do Coordenador do Módulo ou o próprio professor da disciplina.

Parágrafo 1º. – Será obrigatória a frequência às atividades teóricas correspondentes a cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco) das mesmas. Nas atividades de estágio o aluno não pode possuir faltas. Em casos excepcionais de ausência do aluno estagiário, a justificativa e ou atestado médico deverá ser encaminhada até 72 horas do fato para o Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º. – O professor registrará a frequência, para cada aula, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de administração Escolar – DAE.

Parágrafo 3º. – Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada Professor, o registro da sua frequência às aulas.

Parágrafo 4º. – O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Ensino de Graduação poderá exigir frequência superior ao fixado no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 5º. – O aproveitamento será avaliado, em cada módulo ou disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos nos Planos de Ensino das Disciplinas e Módulos.

Parágrafo 6º. – Os planos de ensino das disciplinas e dos módulos deverão ser elaborados nos termos definidos pelo Colegiado do Curso, devendo nele constar o código numérico, o nome do módulo, a carga hora distribuída entre os diversos conteúdos programáticos e os Departamentos de Ensino responsáveis pelos mesmos, bem como os objetivos gerais e específicos do módulo. Deverão constar também os critérios e datas de avaliação bem como o conteúdo programático a ser ministrado e a metodologia proposta.

Artigo 55º. – A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo e de cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos nos planos de ensino do Módulo.

Parágrafo 1º. – No início de cada período letivo, o Professor deverá dar ciência aos alunos do Plano de ensino do Módulo e/ou disciplina, o qual ficará a disposição dos interessados no respectivo Departamento de Ensino, na secretaria do Colegiado de Curso para consulta e no moodle.

Parágrafo 2º. – Deverá constar do Plano de Ensino do Módulo e/ou disciplina, os critérios de avaliação de cada conteúdo programático, os quais deverão ser feitos em duas etapas concomitantes, sendo uma etapa com momentos pontuais e outra com momentos globais:

I) A avaliação pontual refere-se aos aspectos específicos trabalhados, sob a responsabilidade do docente, de acordo com a lógica do conteúdo, a metodologia usada, cabendo chegar a um resultado final, chamado de nota síntese; As avaliações pontuais, realizadas Professor responsável pelos conteúdos programáticos, poderá levar em conta os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais.

II) A avaliação integrada objetiva os processos integrados de cada fase do curso, entendendo-se por fase cada um dos semestres letivos ministrados de forma seqüencial. Deve refletir as sínteses realizadas pelos professores e alunos, reunindo as diferentes áreas de conhecimento, trabalhadas em torno do eixo proposto. Devem ser construídas coletivamente pelos docentes do Módulo da fase. As avaliações globais poderão ser realizadas observando os aspectos Cognitivos, Procedimentais e Atitudinais e abrangerão todos os conteúdos programáticos até então ministrados.

III) A média final do módulo será obtida conforme descrito nos planos de ensino e programas de aprendizagem.

IV) A avaliação das disciplinas fica a critério do professor responsável por ela e deve ser devidamente registrada no plano de ensino, atendendo a legislação vigente da Universidade.

Artigo 56º. – Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

Parágrafo 1º – As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação dos módulos, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior.

Parágrafo 2º – A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino do módulo.

Artigo 57º.- Para ser aprovado o aluno deverá obter no mínimo nota final 6,0 (seis vírgula zero) em cada unidade que compõe o módulo.

Parágrafo 1º – Ao final de cada unidade que compõe os Módulos, o aluno deverá atingir média 6,0 (seis vírgula zero). Caso não atinja a referida média, nova avaliação poderá ser feita sob a forma de prova teórica, trabalho, atividade, relatório, ou outro meio que se enquadre nas atividades desenvolvidas naquele conteúdo programático.

Paragrafo 2º. O aluno tem direito a nova avaliação exceto nas disciplinas ou módulos que envolvam estagio curricular, prática de ensino e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, ou disciplinas ou módulos de caráter prático que envolvam atividades de laboratório ou clínica definidas pelo departamento e homologadas pelo colegiado do curso. Para esses casos a possibilidade de nova avaliação ficará a critério do respectivo colegiado do curso. (artigo 7º., paragrafo 2º. da Resolução no.17/CUn/1997).

Capítulo VII DO HISTÓRICO ESCOLAR

Artigo 58º. – Nos históricos escolares, emitidos pelo Departamento de Administração Escolar – DAE, ao longo do curso, constarão todos os módulos nos quais o aluno tenha se matriculado, em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais, bem como as demais informações legais pertinentes.

Artigo 59º. – No histórico escolar, emitido pelo Departamento de Administração Escolar – DAE à época da expedição e registro do diploma, constarão todos os módulos, o semestre em que foram cursados e as notas de aprovação.

Capítulo VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 60º. – A validação de disciplinas e ou conteúdos programáticos cursadas em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 1º – Caberá ao Departamento de Administração Escolar – DAE zelar pela instrução do processo de validação, na forma do caput deste artigo.

Parágrafo 2º – Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso validar os conteúdos programáticos integrantes dos parâmetros curriculares do curso.

Parágrafo 3º – O Coordenador do Colegiado do Curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de conteúdos programáticos ministrados em diferentes módulos.

Parágrafo 4º – As disciplinas e ou conteúdos programáticos cursados pelo aluno na instituição de origem, que não correspondam aos parâmetros curriculares do curso, poderão ser validadas, a critério dos respectivos Departamentos.

Parágrafo 5º – Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso estabelecer o índice de matrícula inicial do aluno.

Parágrafo 6º – A validação será feita a partir dos conteúdos programáticos, podendo haver validação parcial de módulos, ficando nestes casos o aluno a cursar a parte não validada.

Artigo 61º. – Quando o somatório da carga horária das disciplinas e ou conteúdos programáticos validadas for inferior ao somatório da carga horária das disciplinas correspondentes no curso de destino na UFSC, será exigido do aluno o cumprimento de disciplinas adicionais, a serem definidas pelo Colegiado do Curso, para atender a carga horária de integralização curricular exigida no mesmo.

Parágrafo Único – O Coordenador do Colegiado do Curso poderá ouvir o respectivo Departamento nas seguintes hipóteses:

- a) quando a carga horária atual for diferente da cursada;
- b) quando os conteúdos programáticos não forem idênticos.

Artigo 62º.- Na hipótese prevista no Artigo 50º, o Coordenador do Curso, ouvido os Departamentos de Ensino indicarão os conteúdos programáticos que deverão ser cursados de forma complementar.

Parágrafo 1º – Após cursados os conteúdos programáticos, com aproveitamento, o módulo será validado, incluído no histórico escolar com indicação da carga horária e notas.

Artigo 63º. – No processo de validação de módulos e ou conteúdos programáticos será registrada nota 6,0 (seis) ao aluno, transferido para um Curso de Graduação da UFSC, nas disciplinas e ou conteúdos programáticos

em que possua nota inferior a 6,0 (seis), mas nas quais tenha sido considerado aprovado na instituição de origem.

Artigo 64º. – O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com regulamentação estabelecida pela Câmara de Ensino.

Artigo 65º. – O aluno deve seguir o regimento da Universidade para a realização das disciplinas isoladas, frequentar disciplinas na qualidade de aluno ouvinte e para a realização de estágio.

Artigo 66º. – Quando for necessário tratamento especial em regime domiciliar o aluno/representante devidamente identificado que estiver em regime especial de aprendizagem deverá retirar as atividades a serem realizadas na secretaria do curso devidamente registrada em protocolo de retirada.

Capítulo IX DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Artigo 67º. A avaliação e o rendimento do TCC seguirão as Normas para Realização do TCC do Curso de Graduação de Fonoaudiologia veiculadas no moodle e no site do referido curso.

Capítulo X Dos intercâmbios nacionais e internacionais

Artigo 68º. – Os alunos do Curso de Graduação de Fonoaudiologia da UFSC que participarem de programas de intercâmbios nacionais ou internacionais, deverão submeter os conteúdos apreendidos sob documentação ao Colegiado para validação aprovação, se adequado o conteúdo.

Artigo 69º. - Os alunos recebidos por programas reconhecidos pelo SINTER poderão cursar as disciplinas aprovadas pelo Colegiado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º. – O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso será de fevereiro a dezembro.

Parágrafo 1º – O Coordenador deverá fixar um recesso nos meses de janeiro e julho, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Artigo 71º. – Os Coordenadores de Módulos poderão incluir nos seus Planos de Atividades Individuais, até 5.0 horas/semestrais, para o exercício da atividade, devendo para tanto haver designação específica do Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

Artigo 72º. – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Artigo 73º. – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta dos Membros e integrarão este Regimento.

Artigo 74º. - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

*Aprovado pelo Colegiado do Curso em
24/12/2012 e pelo Conselho do CCS em
06/12/2012*